



16ª VARA	SJDF
Fls.	723
Rubrica	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 20042882-45.2010.4.01.3400.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos a MM. Juíza Federal na titularidade da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, **Dra. EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS**, do que lavro este termo.
Em 11.2.2011.

NISMEIRE APARECIDA C.DE MEDEIROS
91 Diretora de Secretaria da 16.ª Vara

DESPACHO

Fls. 210/627-B – A figura do *amicus curiae* no direito brasileiro encontra sua base normativa no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469/97 e art. 89 da Lei nº 8.884/94. O art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.868/99 dispõe que “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecurável, admitir, observado o prazo fixado do parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades na ação direta de inconstitucionalidade.”

A presença do *amicus curiae* no feito não diz respeito somente às causas ou aos interesses eventuais de partes em jogo em determinada lide, mas sim, ao próprio exercício da cidadania e à preservação dos princípios e da ordem constitucional.

Na hipótese dos autos, vislumbro a relevância da matéria a justificar o ingresso da figura do *amicus curiae*, o que pode permitir ao julgador maiores elementos para a solução do conflito, que envolve, de

h



16ª VARA	SJDF
Fls.	724
Rubrica	✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

regra, a defesa da matéria considerada de relevante interesse social, tendo em vista a pluralização do debate.

Dessa forma, defiro o ingresso no feito do INSTITUTO ALANA e do IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na qualidade de *amicus curiae*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11.2.2011.

EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Juíza Federal na titularidade da 16ª Vara

TERMO DE JUNTADA
Esta data, processo é juntado
a estes autos do
de 11
Brasília-DF, 11 de 2011
de 11